



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1091 /2022

Rio Branco – AC, 1º de agosto de 2022.

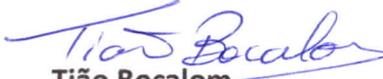
À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

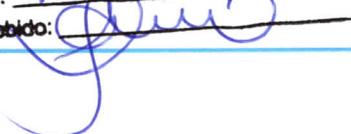
Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais,** a Mensagem Governamental nº 51/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2022.02.001144, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 02/08/22
Hora: 10:25
Recebido: 

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.048
Em: 02/08/22




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE AGOSTO DE 2022

“Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede remissão do crédito tributário e redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, conforme definido no Plano Diretor do Município de Rio Branco (Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016).

Art. 2º A remissão concedida por esta Lei Complementar se aplica ao crédito tributário do IPTU lançado referente ao exercício de 2022, não abrangendo a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e de entulho.

Art. 3º Para o exercício de 2023 e 2024, aplicar-se-á a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo do IPTU para as empresas mencionadas no art. 1º.

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável e da empresa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão - CACs e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 6º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei estarão condicionadas a comprovação de pleno funcionamento das atividades da empresa, no exercício da solicitação, a ser constatado in loco pela fiscalização competente, mediante relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

Art. 8º O requerimento do benefício fiscal será apresentado até o último dia útil de cada exercício financeiro correspondente e, após o prazo, as regras aplicadas serão as constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003).

Art. 9º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 10 Fica revogada a Lei Complementar nº 108, de 15 de abril de 2021.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de agosto de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 051/ 2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadoras,

Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais”**.

Preliminarmente, cumpre rememorarmos que esse i. parlamento juntamente com a Administração Municipal, têm se mantido atento e sensível aos acontecimentos de nossa sociedade, destacando-se ainda os maléficos efeitos da pandemia mundial causados pelo coronavírus, mormente na seara econômica.

Como dito em outrora, o comércio e a indústria precisaram, nos meses de maior disseminação da doença, ser interrompidos e/ou limitados suas atividades, como alternativa eficaz, segundo especialistas, para possibilitar a contenção do avanço da COVID-19, com mais vidas consequentemente sendo salvas, este enquanto propósito maior a ser perseguido pela gestão.

A necessária interrupção das atividades acabou acarretando, contudo, uma desaceleração geral da economia, fazendo com que inevitavelmente muitos estabelecimentos passassem por dificuldades para continuar em funcionamento, por sua vez garantindo postos de trabalho. Hoje a falta de insumos e mercadorias potencializam ainda mais a crise e consequentemente a malfadada inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

A crise fiscal do Estado Brasileiro, tem compelido os gestores públicos a repensarem as alternativas de desenvolvimento dos entes subnacionais, adequando as necessidades de financiamento do setor público à realidade dos agentes econômicos, de forma a garantir a continuidade da contraprestação dos serviços públicos ao cidadão-contribuinte. Segundo a leitura do Índice de Atividade Econômica (IBC-Br) do Banco Central, o Brasil que teve uma retração da economia no ano de 2020 de 4,1 % do PIB, em 2021 chegou a crescer 4,5 %, todavia, em 2022 há previsão de crescimento 0,42 %, ante a inflação prevista de 5,65%¹

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a média nacional da taxa de desemprego ficou em 11,1%, na região Norte 11,7%, e no Acre a média foi de 14,8%. Dessa forma, ele se torna o 5º estado do país com a maior taxa de desemprego, e fica atrás, apenas, da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de Sergipe.²

Frente ao cenário das adversidades, mormente econômica, compreendendo os obstáculos do momento por parte dos setores, ações governamentais foram e continuam sendo adotadas das mais diversas ordens, tributárias, inclusive, procurando ajudar os cidadãos e as empresas a preservarem suas atividades.

A arrecadação tributária pensada como forma de também garantir a contraprestação dos serviços pelos Entes estatais, não pode desconsiderar a capacidade da economia local, principalmente, de manter as taxas de produtividade e crescimento, de forma a não inviabilizar a atividade produtiva.

Nesse cenário nebuloso, a entidade representativa Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC, veio perante essa gestão municipal externar e

¹ <https://www.poder360.com.br/economia/mercado-eleva-previsao-do-pib-de-2022-para-042/>

² <https://agazeta.net/noticias/cotidiano/acre-e-o-5-estado-com-a-maior-taxa-de-desemprego-do-pais/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ratificar os fatos supracitados, inclusive a título estatístico demonstrou a vertiginosa redução de 38,84%, do nosso parque industrial nos últimos 10 (dez) anos. Em tempo, pleiteia a concessão de remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais da nossa Capital.

Entendemos que a pleiteada remissão é salutar e pertinente, mostra compromisso da gestão municipal com o trabalho de regularização e a retomada do crescimento econômico da cidade, além do respeito com os munícipes e empresários. “Eles ajudam a gerar empregos. Com a atualização de suas obrigações tributárias, as empresas ficam mais confiantes e capazes para investir e voltar com força ao mercado”.

Destarte, a administração municipal propõe aqui: *conceder remissão (exercício 2022) e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (exercícios 2023 e 2024), para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais de Rio Branco.*

Para tanto, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê em seu art. 4º, § 2º, inciso V que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto do art. 165 da Constituição Federal, ou seja, disporá sobre estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse sentido, amoldando-se ao dispositivo legal vigente, o anexo de Metas Fiscais LDO 2022, Lei Complementar n.º 112, de 29 de julho de 2021, e o anexo de estimativa de renúncia de receitas LOA 2022, Lei n.º 131, de 23 de dezembro de 2021, trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente. Por conseguinte, o aqui proponente demonstra que a renúncia foi considerada, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Os requisitos legais vigentes que orientam o instituto da renúncia de receita, mormente pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram satisfatoriamente demonstrados e preenchidos no relatório analítico de impacto orçamentário – financeiro para a concessão do referido pedido.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar de relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, diante do cenário econômico turbulento que assola a nossa sociedade.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 1º de agosto de 2022.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente na hipótese prevista no art. 14, inciso I, bem como os artigos 16 e 17 da referida lei.

Nesse sentido, o impacto orçamentário-financeiro não afetará as metas de resultados fiscais, pois a renúncia já fora considerada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como também na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Declaro que, após as atualizações dos valores propostos nas dotações e a existência de saldo orçamentário disponível, será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente.

Por fim, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas respectivas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 01 de agosto de 2022.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 036/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que “**Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais**”.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, vale destacar que o objeto de projeto de lei complementar, ora proposto, trata-se de alteração da Lei Complementar nº 108/2021, e tem o objetivo de ampliar o percentual de isenção a 100% para empresas instaladas ou que venham a se instalar nos Distritos Industriais do Município de Rio Branco.

2. IMPACTO NAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

A LRF dispõe que a renúncia deve atender a pelo menos **uma das seguintes condições:**

- a) Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição;

Mister se faz destacar, que o Projeto de Lei Complementar está alicerçado na hipótese descrita no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a Remissão proposta se amolda às exigências legais em vigor.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, conforme demonstrativo simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, destacamos que no segundo bimestre de 2022 já se vislumbra de um resultado primário e nominal superior ao projetado para o ano.

Observe-se:

Quadro 01 – Metas do Resultado Primário e Nominal – RREO do 2º Bimestre de 2022^[1]

Resultado Primário e Nominal	Metas Fixada na LDO	Resultado apurado até o Bimestre	Percentual em Relação à Meta
RP – acima da linha	13.870.551,00	133.869.711,01	2601,53 %
RN – acima da linha	19.566.303,00	169.345.000,37	1811,10 %

Considerando a distância entre o resultado atual e o projetado para todo o ano, bem como a própria elevação da arrecadação que naturalmente decorre de um conjunto de outros resultados, a exemplo do programa de recuperação fiscal no exercício, resta evidente que a instituição da remissão não afetará as metas fiscais previstas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar em questão, na qual **“Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais”**, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 14, quanto a concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária que decorra de renúncia de receita.

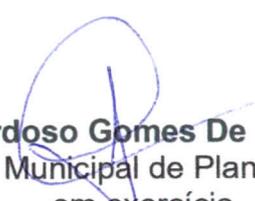
Portanto, o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para as ações propostas no presente Projeto de Lei Complementar.

¹ DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAL



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

É a nossa análise,
Rio Branco/AC, 29 de julho de 2022.



Valdenir Cardoso Gomes De Melo Junior
Secretário Municipal de Planejamento,
em exercício



Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Processo SAJ nº: 2022.02.001144

Protocolo Eletrônico:

Interessado: Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. REMISSÃO DE IPTU DO ANO DE 2022 E REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU 2023 E 2024 PARA EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE LOCALIZAR NAS ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO BRANCO. EXIGENCIA FORMAL DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATENDIDA. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que concede 50% de Remissão de Crédito de Imposto de sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2022 e redução para 0,5% (meio por cento) da alíquota de IPTU para os exercícios de IPTU de 2023 e 2024 incidente sobre os imóveis instalados na OU QUE VENHAM A SE instalaR NAS ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO BRANCO, conforme delineado por seu Plano Diretor (Lei 2.222, de 26 de dezembro de 2016).

2. Assim vieram os autos, por delegação do Procurador Geral, para exame e parecer, nos termos do inciso VII, do art. 9º, da Lei nº 1.629 de 29 de dezembro de

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2022.02.001144 SAJ
PROCURADORIA



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

2006, que institui a organização da Procuradoria Geral do Município, para aprovação.

3. É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme previsto em nossa Lei Orgânica, ao Prefeito compete superintender a arrecadação dos tributos, bem como, de acordo com o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é responsável pelo equilíbrio das contas públicas, portanto, Inexiste vício de iniciativa de proposta de Lei de Complementar.

5. Em seu aspecto material, a justificativa é relevante e não há qualquer óbice quanto ao seu mérito.

6. Junto à minuta de forma articulada, vieram a mensagem governamental, de fls. 19-22, a ser assinado, bem como análise de impacto e estimativa orçamentários financeiro assinada pela Secretária de Planejamento, as fls. 06-15 e de uma minuta às fls 25-26, aparentemente assinada eletronicamente pela própria Secretaria de Planejamento.

7. Já às fls. 34-35, há estudo de impacto e estimativa orçamentários financeiro assinados pelos secretários de Planejamento e pelo de Finanças atestando que a alteração da estimativa de renúncia, constante do anexo do II, da LDO 2022 não afetará as metas de resultados fiscais, e que não se aplicam os arts 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000)

8. Conforme parecer desta Procuradoria, por ocasião do Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Anexo II, da LDO 2022 (processo PGM.NET/2022.02.000955), cuja cópia se encontra as fls. 36-44, não compete a esta Procuradoria adentrar ao mérito se a análise de impacto e estimativa orçamentários financeiro assinada pela Secretária de Planejamento, às fls 25-26, procede ou não, continuando a entender esta Procuradoria, que no caso de renúncia de receita a mesma deve ser compensada, ou com a própria receita ou com medidas de



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

compensação.

9. Aqui abrimos um parêntese apenas para esclarecer que esta Procuradoria considerou, em tese, em seu parecer de fls. 36-44, quanto a alteração das metas de renúncia, que, para o caso de remissão de impostos e taxas de permissionários e concessionários de espaço público de propriedade do Município (*que não é objeto deste projeto de lei*), haveria, sim, uma criação de despesa, eis que a manutenção de banheiros de terminais públicos ou de espaços públicos em concessão ou permissão são custeados por tarifas (preços públicos) cobrada do Município, e ao se deixar de cobrar, por renúncia, há de se apontar outra fonte de custeio.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, estando atestado pela Secretaria de Planejamento, com apoio técnico da Secretaria de Finanças por possuírem em suas pastas os dados de execução orçamentária bimestrais para a disponibilidade de caixa para a realização de despesa e renúncias, atestando que esta renúncia não afetará os resultados fiscais e o equilíbrio das contas públicas, conforme fls.06-15, 25-26 e 34-35, competindo a esta Procuradoria apenas verificar a existência formal de estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo ao projeto de lei complementar, em adequação as metas fiscais constantes da LDO respectiva, e sobre se há ou não contrariedades em seu próprio texto, não encontramos óbice a regular tramitação do Projeto de Lei de Complementar, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que a impeçam.

É o parecer.

Rio Branco – Acre, 14 de julho de 2022.

James Antunes Ribeiro Aguiar
Procurador-Geral Adjunto do MRB
Decreto n.º 492/2021